



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2020 de 27 de outubro de 2020.

Fica revogado o Decreto Municipal nº 144, de 27 de outubro de 2020, o qual autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário.

A PREFEITA DE BREJINHO no uso das atribuições previstas no art.68 Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brejinho;

Considerando a publicação na data de 27 de outubro de 2020 do Decreto Municipal nº 144/2020 que autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário;

Considerando que há a necessidade de cumprir mais algumas formalidades legais para instituição do referido plano, Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc):

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 144, de 27 de outubro de 2020, o que autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - PE, em 27 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO

Recebido em 25/11/2020

Assinatura

Tania Maria dos Santos

PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233

que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico.

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionalisa servidora JOSEFA RAIMUNDA SANTOS DE CASTRO, portadora do RG nº 3455546, SDS/PE, CPF nº 555.938.284-15, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SA1-I A, Matrícula Funcional n.º 855, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000031/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 03 de Novembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Leopoldino Augusto de Andrade Neto

Código Identificador:7F50CFD1

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 160/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor da servidora AURENI EDITE DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionalisa servidora AURENI EDITE DE SOUZA, portadora do RG nº 5135041, SDS/PE, CPF nº 020.765.874-97, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula Funcional n.º 525, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EmendaConstitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 17, inciso I, II, III da Lei municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000030/2020, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 03 de Novembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Leopoldino Augusto de Andrade Neto

Código Identificador:60057044

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 159/2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao em favor da servidora ROSELIA MARIA DE SANTANA RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM,no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando, ainda, o que foi requerido através do processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme parecer jurídico,

Resolve,

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integraisa servidora ROSELIA MARIA DE SANTANA RODRIGUES, portadora do RG nº 3813006, SDS/PE, CPF nº 613.410.104-49, Efetiva, no cargo PROFESSORA NIVEL 9 CLASSE B, Matrícula Funcional n.º 587, lotada na SECRETARIA DE EDUCACAO FUNDEB 60%, nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 34, incisos I, II, III e IV da Lei municipal nº 838/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social, conforme processo do FUMAP nº 000029/2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

Bom Jardim-PE, 03 de Novembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Leopoldino Augusto de Andrade Neto

Código Identificador:2C2F1653

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Fica revogado o Decreto Municipal nº 144, de 27 de outubro de 2020, o qual autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário.

A PREFEITA DE BREJINHO no uso das atribuições previstas no art.68 Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brejinho; Considerando a publicação na data de 27 de outubro de 2020 do Decreto Municipal nº 144/2020 que autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário;

Considerando que há a necessidade de cumprir mais algumas formalidades legais para instituição do referido plano, Lei Federal Nº 14.017 (Lei Aldir Blanc):

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 144, de 27 de outubro de 2020, o qual autoriza para abertura de crédito adicional tipo extraordinário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brejinho - PE, em 27 de outubro de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:F8A1802A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 0086/2020, de 17 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e servidores públicos;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõem limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá aditar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista do referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Brejinho receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, no valor de R\$ 69.746,09 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de desenvolvimento de atividades de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

I – Para fins do disposto no §3º do Art. 2º do Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser brejinhenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Brejinho, há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como, deverão também estarem com a inscrição homologada no Cadastro Cultural do Município;

II - O Cadastro Cultural e Artístico do Município é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Brejinho e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;

III - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

IV - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;

V - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados municipal e através do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte como responsável pela gestão local da execução dos repasses referente à Lei ora regulamentada, detendo atribuição para:

I - Elaborar editais e chamadas públicas referentes aos valores a serem repassados;

II - Elaborar regulamentação adicional a este Decreto, por meio de Portaria, que se faça necessária à execução das atividades de repasse definidas pela Lei ora regulamentada;

III - Gerenciar e manter aberta a possibilidade de alterações do cadastro cultural deste Município na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;

IV - Representar a Comissão instituída pelo art. 5º deste Decreto no que se fizer necessário;

V - Tomar as medidas necessárias de exigência aos beneficiados quanto à apresentação da prestação de contas e contrapartida previstas na Lei ora regulamentada;

VI - Emitir Parecer de Cumprimento de Objeto, bem como apresentar o Relatório de Gestão Final, na forma prevista ao Decreto federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

Art. 5º Fica criada a Comissão de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Brejinho, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal a este Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste Município;